

Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



LEI Nº 13/99

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS E PERDÃO DE CORREÇÃO M O N E T Á R I A AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, previstos nos artigos 127, § único, Incisos I, II e III, c/c o artigo 132, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, perdão de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor atualmente existente em nome do contribuinte municipal.

ARTIGO 2º - Só fará jús aos beneficios a que se refere a presente Lei, os contribuintes em débito com o Poder Público Municipal, que quitarem seu débito até 31 de dezembro de 1999.

Parágrafo único:
O saldo devedor atualmente existente em nome do contribuinte, será dividido em até 06(seis) parcelas mensais de igual valor, respeitado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal realizará campanha educativa através dos meios de comunicações, objetivando conscientizar os contribuintes devedores a quitarem seus débitos dentro do prazo estabelecido nesta lei, observando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Após o prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, cessarão os benefícios estabelecidos, e, em consequência, os impostos, taxas e contribuições de melhoria voltarão a ser cobrados com todos os acréscimos legais, implicando, ainda, na inscrição na Dívida Ativa do Município do contribuintes devedor.





Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 1999.

HAIME OF

FOL REGISTRADO À FLS: NO Va186 101: JUL